

MENSAGEM № 015/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, **Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que tem como finalidade a instituição, com caráter educativo, de multas referentes à fiscalização de infraestrutura e limpeza pública, com base na Lei nº 1.222/2009 (Código de Obras e Posturas).

Para tanto, verificou-se a necessidade do presente Projeto de Lei para estabelecer os parâmetros da aplicação de multa. O projeto em comento visa, também, estabelecer políticas educativas e fiscalizar os munícipes sobre a necessidade de respeitar a salubridade e manutenção da limpeza pública.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

Prefeito Municipal

Camara Municipal de Paracuru APROVADO SIM (X) NAO(manimidade dos present

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA_O ABSTENCAO____O

SESSADDIA 36 108

PLOFRIDO 09/08/24

sidente da Câmara Municipal de Paracuru

PROJETO DE LEI № ___/2021

Dispõe sobre a instituição de multas com caráter educativo, referente à fiscalização de infraestrutura e limpeza pública, com base na Lei n° 1.222/2009, Código de Obras e Posturas do Município de Paracuru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

- **Art. 1º.** Ficam instituídas, no Município de Paracuru, multas com caráter educativo, referentes à necessidade de fiscalização da infraestrutura e limpeza pública urbana, aplicáveis aos munícipes, turistas e demais infratores às normas municipais de salubridade e congêneres.
- **Art. 2º.** As multas serão precedidas de notificação ao infrator para regularização da ilegalidade de forma imediata, e aplicadas com base no grau de gravidade e reincidência dos atos praticados, conforme regulamentação por Decreto expedida pelo Chefe do Executivo, sendo subdividas e valoradas conforme o seguinte:
 - Leve 20 UFIRM;
 - II. Médio 45 UFIRM;
 - III. Grave 90 UFIRM;
 - IV. Gravíssima 120 UFIRM.
- **§1º.** O grau de gravidade do ato lesivo será confirmado por meio de análise da administração pública municipal responsável, que poderá ser seguida de procedimento de fiscalização, para maior apuração.
- **§2º**. Em caso de reincidência será cobrado o valor da multa em dobro.
- §3º. Em caso de discordância fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da parte fiscalizada, que deverá ser analisada pelo ente público municipal competente.
- **§4º.** Os infratores receberão, juntamente com a notificação de regularização da ilegalidade, panfleto instrutivo sobre a necessidade da preservação, salubridade e limpeza pública, objetivando-se educar a coletividade sobre a preservação da higiene pública.
- **§5º**. As multas serão calculadas com base na Unidade fiscal vigente no Município de Paracuru UFIRM.

with)

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os procedimentos de fiscalização, e demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal